

GABINETE DO PRESIDENTEPORTARIA Nº 529 /2017-GP/AT

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO., no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pelo art. 5º, incs. X, XIV, XXXIII, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº 15, de 18 de janeiro de 2016, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para atendimento de requisições administrativas e judiciais inerentes à consultas de cadastro de veículo e de prontuário de Autorização para Conduzir Ciclomotor - ACC, Permissão para Dirigir/CNH, pelas Unidades Administrativas do DETRAN/GO, com o objetivo de garantir a integridade e a segurança da informação,

RESOLVE:

Art. 1º Fica proibido a todos os servidores e empregados públicos que prestam serviços no DETRAN/GO (sede), CIRETRANS e Unidades VAPT VUPT, em fornecer quaisquer dados constantes no Sistema Informatizado da Unidade Executiva de Trânsito do Estado de Goiás (ficha consulta e/ou informação verbal), inclusive endereços de veículos registrados neste Estado ou em outras Unidades da Federação e de seus proprietários, assim como informações de ACC, Permissão para Dirigir/CNH, exceto quando solicitados pelo proprietário do veículo, pelo condutor detentor da habilitação (CNH), ou por seu representante legal, desde que esteja portando documento comprobatório da outorga de poderes (mandado procuratório), pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como pelo Poder Judiciário.

Art. 2º Fica estabelecido que a solicitação de que trata o artigo anterior, deverá ser protocolada, no Protocolo Geral do DETRAN/GO, e o processo arquivado no Arquivo Geral da Entidade de Trânsito, após prestadas as devidas informações, cujo encaminhamento, para arquivamento, deverá ser efetivado pela Unidade Administrativa responsável pela informação.

Art. 3º As informações solicitadas pelo Poder Judiciário deverão ser prestadas, pela Gerência Jurídica do DETRAN/GO.

Parágrafo único. Delegar à Gerente Especial Jurídico competência para assinar, isoladamente, todas as correspondências/respostas de que trata o *caput* deste artigo, assim como as correspondências decorrentes de requisições judiciais de bloqueios averbados em cadastro de veículo e/ou em prontuário de ACC, Permissão para Dirigir/CNH e, ainda, dos respectivos desbloqueios.

Art. 4º Fica normatizado que as informações requisitadas pelos demais Órgãos e Entidades discriminados no art. 1º desta Portaria, deverão ser respondidas pelos demais Setores do DETRAN/GO (Gerências/Coordenadorias/Comissões), detentores das referenciadas informações.

Parágrafo único. As informações de que tratam o *caput* deste artigo deverão ser respondidas, via Ofício, cujo documento deverá ser assinado pelo(a) Gerente/Coordenador/Presidente da Comissão, responsável pela Unidade Administrativa, conjuntamente, com o Presidente ou Diretor do DETRAN/GO em que é, imediatamente, subordinado ou isoladamente, pelo Presidente ou Diretor da área informante, e a resposta enviada diretamente ao Requerente/Órgão/Entidade solicitante, por intermédio de protocolo ou por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com aviso de recebimento.

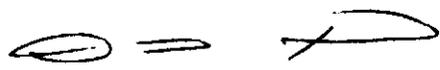
Art. 5º A inobservância dos preceitos contidos na presente Portaria, implicará na nulidade do ato e, conseqüentemente, na aplicação da penalidade ao funcionário responsável.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir de 06 de setembro de 2017.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 876/2009-GP/PROJUR, de 18 de dezembro de 2009.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO, em Goiânia, aos 11 dias do mês de setembro de 2017.



Manoel Xavier Ferreira Filho
Presidente